

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES a Política Pública Municipal de Combate e Conscientização à Adultização Infantil nas escolas e nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Marataízes, cria a Semana Municipal de Combate à Adultização Infantil, estabelece medidas de prevenção, fiscalização e sanções administrativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituída no Município de Marataízes a Política Pública Municipal de Combate e Conscientização à Adultização Infantil, a ser implementada de forma permanente nas escolas da rede municipal de ensino e observada nos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A política pública instituída por esta Lei tem por finalidade prevenir práticas que estimulem a adultização infantil, promover a conscientização da sociedade e garantir a proteção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se adultização infantil a exposição, incentivo ou indução de crianças a comportamentos, vestimentas, apresentações, conteúdos ou padrões estéticos incompatíveis com sua faixa etária, que antecipem características da vida adulta e possam comprometer seu desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 3º - A Política Pública Municipal de Combate à Adultização Infantil será orientada pelos seguintes princípios:

I	—	proteção	integral	da	criança;
II	—	prioridade absoluta	dos	direitos da	criança;
III	—	respeito às fases	do	desenvolvimento	infantil;

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- IV – promoção da dignidade e integridade da criança;
V – responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e poder público.

Art. 4º - A execução desta política observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, bem como as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas normas do Sistema Único de Assistência Social, além das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES NAS ESCOLAS

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino deverão promover ações educativas de orientação e prevenção à adultização infantil, podendo incluir:

- I – palestras, seminários e atividades pedagógicas;
II – campanhas educativas voltadas a alunos, pais e responsáveis;
III – inclusão do tema em projetos pedagógicos relacionados à proteção da infância;
IV – capacitação de professores e profissionais da educação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte, visando à efetiva implementação da política instituída por esta Lei.

CAPÍTULO IV - DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 7º- Nos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Município deverão ser observadas normas de proteção à infância, sendo vedado:

- I – apresentações ou performances que estimulem sensualização infantil;
II – exposição de crianças a conteúdos inadequados à sua faixa etária;
III – concursos ou atividades que incentivem padrões estéticos ou comportamentais próprios da vida adulta;
IV – utilização da imagem infantil de forma inadequada ou que comprometa a dignidade da criança.

Art. 8º - Eventos que contem com participação de crianças deverão observar obrigatoriamente:

- I – classificação etária adequada;
II – autorização expressa dos pais ou responsáveis;
III – termo de responsabilidade dos organizadores;
IV – respeito às normas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

<https://www.cmmaratáizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão do evento;
- IV – cancelamento do apoio ou patrocínio do Município;
- V – impedimento de realização de eventos com participação infantil por período determinado.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui outras medidas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À ADULTIZAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Adultização Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 11 - A Semana Municipal de Combate à Adultização Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marataízes.

Art. 12 - Durante a semana poderão ser promovidas:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras e seminários;
- III – atividades culturais e pedagógicas;
- IV – ações de mobilização da comunidade escolar;
- V – campanhas de conscientização em meios de comunicação e redes sociais.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DO CMDCA

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) participará da formulação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta política pública, podendo:

- I – propor diretrizes e recomendações;
- II – acompanhar a execução das ações;
- III – promover campanhas de conscientização;
- IV – apoiar ações de prevenção à adultização infantil.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CAPÍTULO VIII - DOS MECANISMOS DE DENÚNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar mecanismos acessíveis de denúncia para casos de práticas relacionadas à adultização infantil em eventos ou ambientes institucionais.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes da rede de proteção à infância, incluindo:

- I - o Conselho Tutelar;
- II - o CMDCA;
- III - os órgãos municipais responsáveis pela assistência social.

Art. 15 - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelos órgãos municipais competentes, em articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção à infância.

CAPÍTULO IX - DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar relatório anual sobre as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Combate à Adultização Infantil, contendo:

- I - campanhas educativas realizadas;
- II - atividades promovidas nas escolas;
- III - eventos monitorados;
- IV - denúncias recebidas e providências adotadas;
- V - resultados e indicadores das ações implementadas.

Parágrafo único. O relatório poderá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Câmara Municipal de Marataízes, garantindo transparência e acompanhamento das políticas públicas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Marataízes, a Política Pública Municipal de Combate e Conscientização à Adulterização Infantil, estabelecendo diretrizes permanentes de prevenção, conscientização, fiscalização e proteção da infância, especialmente no ambiente escolar e nos eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

A adulterização infantil caracteriza-se pela exposição precoce de crianças a comportamentos, padrões estéticos, responsabilidades ou conteúdos próprios da vida adulta, muitas vezes estimulados por práticas culturais, midiáticas ou sociais inadequadas à fase de desenvolvimento infantil. Tal fenômeno pode gerar impactos negativos no desenvolvimento psicológico, emocional e social das crianças, comprometendo seu direito de viver plenamente a infância.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como protegê-la de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. Esse mandamento constitucional impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas públicas eficazes voltadas à proteção integral da criança.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consolida o princípio da proteção integral e estabelece que crianças e adolescentes devem ser preservados de qualquer situação que possa prejudicar seu desenvolvimento físico, mental, moral ou social.

O projeto também se fundamenta nas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, bem como nas ações estruturantes do Sistema Único de Assistência Social, que orientam a atuação articulada entre poder público e sociedade na promoção da proteção social, especialmente no que se refere à garantia de direitos de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a proposta também dialoga com os princípios da Política Nacional de Assistência Social, que prevê o fortalecimento da rede de proteção social e a prevenção de situações de vulnerabilidade.

A iniciativa também reforça a importância da atuação conjunta entre as políticas públicas de educação, assistência social, cultura e proteção à infância, assegurando a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a integração com o Plano Municipal de Educação, ampliando o alcance das ações educativas e preventivas.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Outro aspecto relevante da proposta é a criação da Semana Municipal de Combate à Adultização Infantil, a ser incluída no calendário oficial do município, com a finalidade de promover mobilização social, campanhas educativas, atividades pedagógicas e ações de conscientização voltadas à proteção da infância.

O projeto também estabelece regras de proteção à infância em eventos promovidos ou apoiados pelo município, prevendo mecanismos de fiscalização, canais de denúncia e sanções administrativas para casos de descumprimento da legislação, fortalecendo a responsabilidade institucional na promoção de ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento infantil.

Por fim, a previsão de relatório anual das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo garantirá transparência, acompanhamento das políticas públicas e aprimoramento contínuo das ações voltadas à proteção da infância no município.

Dessa forma, a presente proposição busca fortalecer a rede de proteção às crianças no Município de Marataízes, promovendo a conscientização social, a prevenção de práticas inadequadas e a garantia do direito fundamental de toda criança de viver plenamente sua infância, em um ambiente seguro, saudável e respeitoso.

Diante da relevância social e institucional da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Marataízes/ES, 11 de março de 2026.

WELITON DA
SILVA:97933
678734

Assinado de forma
digital por WELITON
DA SILVA:97933678734
Dados: 2026.03.16
13:30:15 -03'00'

Weliton Silva
Vereador(a)

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

